



Municipal de Saúde de Rianópolis-GO, conforme Processo Administrativo nº 067/2020. O edital está disponível no site [www.rianapolis.go.gov.br](http://www.rianapolis.go.gov.br). Maiores informações pelo telefone 62-3348-3130 ou pelo e-mail [cpl@rianapolis.go.gov.br](mailto:cpl@rianapolis.go.gov.br). Rianópolis-GO, 27 de agosto de 2020. LEONEL RODRIGUES GONÇALVES - Presidente da CPL.

Protocolo 195532

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

**Associação Comunidade Luz da Vida - Gestora do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ  
Aparecida de Goiânia CNPJ: 02.812.043/0012-50  
REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

### CAPÍTULO I - FINALIDADE

**Art.1º**-O presente regulamento de recursos humanos tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoas que devem orientar a área de Recursos Humanos no desempenho de suas funções, aplicando-se exclusivamente a movimentação dos recursos financeiros provenientes do contrato firmado para gestão do CREDEQ - UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROF. JAMIL ISSY.

**§ 1º** - Tem por fim também definir as premissas para captação, seleção, contratação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**§ 2º** - Para a finalidade do presente regulamento define-se como pessoal, os profissionais com vínculo empregatício direto, sob o regime da CLT, não terceirizados, para execução de atividade meio ou fim, dos serviços a serem executados exclusivamente pelo CREDEQ.

### CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**Art. 2º** - Competirá ao setor de Recursos Humanos a realização do processo de recrutamento e seleção, diretamente ou por meio de empresa especializada.

**Parágrafo único** - A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante solicitação da Diretoria Administrativa Financeira à Diretoria Geral e está com autorização expressa da Superintendência Executiva.

**Art.3º**-A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna, por remanejamento e/ou promoção de pessoal.

### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º** - O Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio do sítio eletrônico do CREDEQ, assim como no site da Secretaria Estadual da Saúde e na imprensa oficial, e conterà o número de vagas previstas por cargo, os prazos e devido cronograma e as condições para a participação dos candidatos. O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes etapas:

**I-1ª ETAPA:** Análise curricular, com caráter classificatório/eliminatório, que tomará como base a formação escolar, cursos profissionalizantes, a experiência profissional e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

**II-2ª ETAPA:** Prova Objetiva, de conhecimento específico, com conteúdo voltado à formação e vivência profissional, com caráter classificatório/eliminatório

**III-3ª ETAPA:** Entrevista por competência, com caráter classificatório (individual ou de grupo, que tem o objetivo de avaliar competências que são caracterizadas pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que possibilitam maior probabilidade de obtenção de sucesso na execução de determinadas atividades).

**Parágrafo único** - Os candidatos selecionados na etapa final deverão aguardar o chamamento para entregar os documentos de contratação exigidos pelo CREDEQ e passar por exame médico admissional.

**§ 1º** - Atendidas as regras descritas no artigo 8º - C da Lei Estadual

nº 15.503/05, a contratação de colaboradores para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior não se submetem às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pelos Diretores e pela Superintendência Executiva, com aprovação expressa da Presidência da OS.

**§ 2º** - Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice- Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, assim como, o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

**§ 3º** - O CREDEQ poderá, de acordo com a necessidade de pessoal, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo em período de validade, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

**§ 4º** - A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

**Art. 5º** Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

**Parágrafo único:** A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do CREDEQ, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

### ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**Art. 6º** - O processo de admissão/contratação será realizado mediante solicitação do RH do CREDEQ à diretoria administrativa/financeira e posteriormente conforme parágrafo único do art. 2º, obedecendo o interesse e a conveniência da instituição e as regras constantes do edital de seleção, quando for o caso.

**I** - Após finalização do processo seletivo, o RH deve solicitar que o candidato entregue os documentos necessários à contratação. Deverá informar o período de experiência, que será de 45 dias, prorrogável por mais 45 dias totalizando o período máximo de 90 dias;

**II** - No momento da entrega dos documentos o candidato será encaminhado para a realização dos exames admissionais, conforme a atividade a ser desempenhada. O médico que realiza os exames faz a análise e emite parecer final quanto às condições de saúde para a contratação.

**III** - Nenhum colaborador poderá começar a exercer suas atividades profissionais, antes de realizar todos os exames;

**IV** - Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado.

### DO RECRUTAMENTO INTERNO

**Art. 7º** - Depois da anuência da Superintendência Executiva, a Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral poderão abrir o processo de recrutamento e seleção interna, objetivando oportunizar aos empregados do CREDEQ ascensão funcional, observando-se a legislação vigente.

**§ 1º** - O processo de recrutamento e seleção internos se dará obedecendo aos mesmos critérios utilizados para o processo de recrutamento e seleção externos.

**§ 2º** - No caso de recrutamento e seleção interna a divulgação se dará no âmbito da instituição através de avisos nos murais e intranet, independente da publicação na página oficial da Instituição na internet, que deverá indicar a expressão "seleção interna".

**Art. 8º** - O remanejamento de empregados é outra forma de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, por indicação da Diretoria Administra-



tiva Financeira e Diretoria Geral, com autorização do Superintendência Executiva e com a aquiescência expressa do empregado remanejado.

**Art. 9º** - A promoção de empregado é modalidade de preenchimento de cargos, e se dará em observância aos seguintes critérios;

- 1 - Possuir, o empregado, a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;
- 2 - Solicitação de aumento de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral;
- 3 - Solicitação de reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Diretoria Administrativa financeira e Diretoria Geral;
- 4 - Identificação e indicação do empregado a ser promovido pelo responsável da área cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, ouvido o Supervisor de Recursos Humanos, mediante conhecimento e concordância da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral;
- 5 - Estar o empregado contratado há no mínimo 3 (três) meses.

Parágrafo único - Para preenchimento do cargo previsto no caput, deverá ser publicada a vaga no site.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO RH:**

**Art. 10º** - Compete exclusivamente ao RH, orientar e acompanhar:

- Processo seletivo; Processo seletivo público; Treinamento e desenvolvimento; Avaliação de desempenho;
- I. Encaminhar a diretoria administrativa a solicitação para o início do processo de recrutamento, devidamente justificado;
- II. Complementar o termo de referência para seleção, base para o edital, quando for o caso;
- III. Providenciar meios de anúncio elaborando edital, quando necessário, e/ou providenciando divulgação em outros meios (sites, consultoria externa, jornais e/ou sistema de intermediação de mão de obra), conforme exigências contratuais e perfil da vaga;
- IV. Orientar e acompanhar recrutamento quando houver contratação de consultoria externa;
- V. Aplicar teste psicológico específico, conforme perfil da vaga;
- VI. Realizar estudo de remuneração junto a Diretoria da área solicitante, para cargos de liderança, considerando a última ou a atual remuneração e benefícios do candidato aprovado, comparando a remuneração e benefícios oferecidos;
- VII. Informar ao candidato a modalidade de contratação em período de experiência de 90 dias.

**Art.11º**-O candidato selecionado não terá garantida sua contratação consubstanciando-se tão somente em uma expectativa de contratação.

**Parágrafo único** - A contratação do candidato selecionado se dará mediante conveniência administrativo-financeira e operacional, após autorização da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral, observados os dispositivos estatutários e previsão legal.

**Regulamento aprovado pelo conselho de administração no dia 08.05.2019**

Protocolo 195529

### **COOPACEU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS CHAPADAO DO CEU**

**CNPJ 06.347.433/0001-02 - NIRE 5240000968-7**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores cooperados da Coopacéu - Cooperativa dos Produtores Rurais de Chapadão do Céu, para se reunirem no dia 15/09/2020 às 8:00 horas na sede da empresa, situada na Rua Ingá Leste, nº 214, centro, CEP 75.828-000, no município de Chapadão do Céu - GO, a fim de deliberarem as seguintes:

#### **ORDENS DO DIA**

#### **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:**

1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2006 à 2018;

2) Eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

#### **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:**

Decidir e dar parecer sobre a REATIVAÇÃO da cooperativa perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS.

Chapadão do Céu-GO, 25 agosto de 2020.

**LUIZ RENATO SAPAROLLI**

**Diretor Presidente**

Protocolo 194899

**LP SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA EIRELI - ME, CNPJ 26.118.991/0001-03**, torna público que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença de Operação tipo LO, para Com. varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, fabricação de prod. de padaria e confeitaria com predominância de prod. própria, com. var. de carnes-açougues, com. varejista de hortifrutigranjeiros e com. var. de gás liquefeito de petróleo (GLP). Endereço das atividades, Rua Araçari, s/nº, Quadra 57, Lotes 15,16 E 17, Sala 01 - Colina Azul - Aparecida de Goiânia/GO. CEP nº 74970-440. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 195131

**LP SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA EIRELI - ME, CNPJ 26.118.991/0001-03**, torna público que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença de Instalação tipo LI, para Com. varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, fabricação de prod. de padaria e confeitaria com predominância de prod. própria, com. var. de carnes-açougues, com. varejista de hortifrutigranjeiros e com. var. de gás liquefeito de petróleo (GLP). Endereço das atividades, Rua Araçari, s/nº, Quadra 57, Lotes 15,16 E 17, Sala 01 - Colina Azul - Aparecida de Goiânia/GO. CEP nº 74970-440. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 195140

**MERCADO GOIANO EIRELI**, CNPJ sob o nº 29.228.254/0001-43, situado na Avenida Bento de Godoy Neto, esquina com Avenida Dr. Gumercindo Otero Qd.48 Lt.09 sala 01, Parque Real, Caldas Novas/GO, vem requerer junto a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) de Caldas Novas a Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para supermercado.

Protocolo 195502